



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 106/2025

ESTUDO TÉCNICO

Justificativa da demanda (necessidade):

A Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, visando garantir a melhoria da segurança, além da preservação ambiental e melhoria estética dos espaços públicos, identificou a necessidade urgente de cercar a lagoa do Jacaré e a praça central utilizando gradil do tipo de Nylofor. A instalação de gradil em áreas públicas, como a Praça Central e a Lagoa do Jacaré, é essencial para garantir a segurança de moradores e visitantes. O gradil vai ajudar a controlar o acesso a determinadas áreas, evitando situações de risco, como o tráfego de veículos não autorizados ou atividades ilícitas, além de proteger a integridade das áreas verdes e dos equipamentos públicos. A Lagoa do Jacaré é um espaço natural e ecologicamente sensível, que deve ser protegido para a preservação da fauna e flora locais. O Gradil do tipo Nylofor, sendo um material resistente e durável, vai ajudar a evitar danos ao ecossistema local, impedindo o acesso inadequado que possa comprometer a vegetação, a fauna ou a qualidade da água. Além disso, o gradil contribui para a conservação da estética do local, prevenindo o vandalismo e o descarte irregular de lixo. A Praça Central e a Lagoa do Jacaré são pontos turísticos e áreas de lazer importantes para a população local e visitantes. A instalação do gradil contribui para a organização e a valorização desses espaços públicos, criando um ambiente mais seguro e agradável. O uso de materiais como o gradil do tipo Nylofor, que apresenta boa resistência e estética, também melhora a aparência do espaço, tornando-o mais atrativo para quem frequenta.

O Gradil do tipo Nylofor é um material altamente resistente às intempéries, como chuva, sol e maresia, o que garante a durabilidade da cerca. Sua manutenção é mínima, o que representa uma economia a longo prazo para o município. Além disso, o material não sofre corrosão facilmente, o que o torna uma solução eficaz para ambientes próximos a corpos d'água como a Lagoa do Jacaré. A utilização do Gradil do tipo Nylofor, por ser discreto e funcional, cumpre as normas urbanísticas do município, proporcionando um ambiente adequado tanto para lazer quanto para a convivência.

Portanto, a aquisição do Gradil do tipo Nylofor para cercar a Praça Central e a Lagoa do Jacaré no município de Balneário Rincão é uma decisão estratégica que busca garantir a segurança pública, a preservação ambiental, a valorização do espaço e a qualidade de vida dos moradores e turistas. Além disso, oferece uma solução durável, de baixo custo de manutenção e estética, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e ordenado da cidade.

1. Levantamento do mercado (alternativas):

O mercado de gradil do tipo Nylofor oferece produtos de tamanhos diversos, além da opção de portão do mesmo material, para atender necessidades específicas para cada uso. Dentro das opções de gradis, além do material Nylofor, podem ser feitos de ferro, alumínio, PVC, madeira, entre outros materiais. A escolha do tipo de gradil depende do local onde será instalado, do nível de segurança desejado, e do estilo que se pretende dar ao espaço. Ainda existiria a possibilidade de produção pela própria prefeitura, adquirindo o material para produção. Porém, em vista do caráter de urgência da instalação a prefeitura optou por adquirir o material pronto para instalação.

Portão de gradil do tipo Nylofor: uma estrutura que serve como portão de acesso a espaços cercados.

Portão de gradil de ferro: utilizado em instalações de portões, o material é resistente e seguros, porém não tem resistência as ações do tempo, principalmente a maresia, diminuindo a durabilidade do material.

Gradil do tipo Nylofor: utilizado em instalações de cercas que onde se faz necessário contenção, considerando a durabilidade devido a maresia e estética, em razão dos espaços públicos onde será instalado.

Gradil de ferro: utilizado em instalações de cercas que demandam resistência, porem tem pouca resistência a maresia e apresentam desgaste mais rápido com a ação do tempo.

Gradil de PVC: apresentam pouca resistência e, apesar de ser uma opção mais econômica, não se adequa a necessidade dos espaços públicos onde será instalado.

Devido a urgência da aquisição do material e a dificuldade em encontrar empresas que possam fornecer orçamentos no mercado, foi utilizado como parâmetro de preço apenas os valores disponíveis no Banco de Preço.

2. Descrição da solução adotada:

O município optou por buscar empresas especializadas na distribuição do gradil do tipo Nylofor, fundamentando sua escolha na análise de mercado onde identificou esta como melhor opção, garantindo que os gradis atendam aos rigorosos requisitos de segurança, durabilidade e padronização exigidos para instalação nos espaços públicos indicados pelo setor de planejamento.

Além da qualidade dos materiais, as empresas fornecedoras oferecem a vantagem da compra com dimensões variadas, permitindo aplicação em áreas diversas conforme necessário. Isso não só assegura a conformidade com as normas vigentes, mas também fortalece a identidade visual das áreas públicas da Prefeitura de Balneário Rincão.

Outro benefício crucial é a capacidade dessas empresas em cumprir prazos de entrega, essencial para garantir que os gradis sejam instalados conforme o cronograma estipulado pela prefeitura. Além disso, oferecem suporte pós-venda, incluindo reposição de peças, garantindo um ciclo de vida eficiente para as instalações de gradis nos espaços públicos. Portanto, ao escolher empresas especializadas na distribuição do gradil do tipo Nylofor, a Prefeitura de Balneário Rincão não apenas busca suprir suas necessidades imediatas de cercar as áreas públicas, mas também assegura a segurança e padronização estética destas áreas perante a comunidade.

1. Requisitos indispensáveis da contratação:

No que tange as especificações técnicas dos materiais a serem licitados nesse certame, os fornecedores são responsáveis diretos pela qualidade dos serviços licitados e como garantia que estes materiais sejam de boa qualidade e que atendam as necessidades da administração pública, estabelecemos alguns critérios de aceitação dos objetos. Portanto os itens devem ser entregues conforme:

- Especificações contidas no objeto do TR;
- Marca indicada na proposta vencedora;
- Descrição do conteúdo existente na embalagem do mesmo;
- Qualidade exigida por esta contratação.

2. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O quantitativo apresentado baseia-se na análise realizada pelo setor de Planejamento do município que identificou a quantidade necessária para as aplicações pretendidas e na necessidade de disponibilidade de material para ser utilizado a pronta entrega. Além disso, por se tratar de Registro de Preços, é uma estimativa de consumo que pode não ser totalmente utilizada, pois depende da vida útil e da falha dos equipamentos e materiais já instalados.

3. Estimativa do valor da contratação:

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base no levantamento de mercado realizado através do banco de preços, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Tendo como valor estimado de **R\$517.756,00 (Quinhentos e Dezesseite Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais).**

4. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Esclarecemos que nossa análise aponta para o não PARCELAMENTO do objeto. O parcelamento da solução na contratação para o fornecimento do objeto não é vantajoso para o Município na medida que, sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Visto que com há como o objeto ser dividido a melhor opção seria não optar pelo parcelamento.

5. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

6. Resultados pretendidos:

A aquisição dos itens, nas quantidades apresentadas, possibilitará a melhoria da infraestrutura dos espaços públicos, uma vez que os materiais vão atender a demanda municipal de contenção de acesso a áreas públicas. Também foi selecionado este material, haja vista as normas técnicas que trarão o que há de melhor no mercado de gradis, garantindo assim a segurança dos munícipes nos espaços públicos onde estes materiais serão instalados.

7. Providências a serem adotadas: Por se tratar de materiais de pronta entrega sob os quais não advém responsabilidades além das possíveis garantias normais de mercado, celebração de ata, vindo a Nota de Empenho.	
8. Possíveis impactos ambientais: Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01/2010-SLTI/MPOG.	
9. Adequação da forma de contratação: REGISTRO DE PREÇOS: Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.	
10. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção: Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:	
14.1. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico: Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.	
14.2. Critério de julgamento Menor Preço: Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.	
14.3. Modo de disputa Aberto ou aberto fechado: Justificativa: de acordo com o Art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.	
14.4. Intervalo mínimo Dois por cento (2%) PARA MENOR PREÇO GLOBAL Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.	

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 03/04/2025.

Airton Valvito da Silva
Secretário de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente

Paulo José Inacio da Luz
Engenheiro Civil